

A: Sra PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17-2023
PROCESSO –e-PAD 13674/2023 (SSO)

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático em Brigadas de Emergência e execução de simulados de evacuação em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos deste Edital e seus anexos.

F A QUEIROZ CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.599.187/0001-94, sediada fiscalmente na PRÇ ZÓZIMO AMÂNCIO , 174, 44.695-000 - CAPIM GROSSO – BA, com escritório operacional situado Avenida João Durval Carneiro, 3365 – Caseb – Edifício Multiplace, 8 Andar – Feira de Santana-BA, vem por meio desta **SE MANIFESTAR SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** impetrados pela **BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA** dia 24/05/2023 e pela **BRIGADA BETIM TREINAMENTOS**, no dia 29/05/2023, ambas qualificadas no certame.

I - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA INCONFORMADA BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA – PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA CATION ELETRICA COMERCIO CONSULTORIA E REPRESENTACOES

A reclamante acusa em seu recurso p.2:

II – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM EDITAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL – APRESENTAÇÃO TARDIA E FORA DO PRAZO PARA DILIGÊNCIA

No caso em tela, observa-se que a empresa **F A QUEIROZ CONSULTORIA**, com a devida vênia, descumpru o item 7.9.2 do Edital combinado com item 6.b do Termo de referência, porquanto não apresentou o currículo exigido.

**III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA F A QUEIROZ CONSULTORIA.–
CURRÍCULOS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – VIOLAÇÃO AO
ITEM 7.9.2 DO EDITAL-**

Ainda que fosse possível desconsiderar o atraso na apresentação da documentação, o que se admite apenas para traçar o presente argumento, deve-se observar que os currículos apresentados pela empresa **F A QUEIROZ CONSULTORIA.**, referentes aos srs. Gliceu Aparecido Grossi e Ricardo Augusto Mesquita Cabral não atendem os requisitos do Edital.

Assim, em relação ao Sr. Gliceu Aparecido Grossi, foi feita uma pesquisa no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais através do link <https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pf> porém, não se identificou o seu credenciamento junto ao Órgão.

**IV –DA ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA F A QUEIROZ CONSULTORIA.
- NÃO COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMMG – VIOLAÇÃO
À LEI 22.839/18 E PORTARIA 54 DO CBMMG**

Ao realizar a consulta da empresa Recorrida no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais através do link <https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pj> não foi possível localizá-la como empresa credenciada junto à referida instituição.

II - RESPOSTAS

A reclamante utiliza 14 páginas de recortes soltos de artigos, pareceres do TCU e partes de legislações para buscar justificar **A SUA SOLICITAÇÃO**. Então, se atentando aos três pontos citados no enunciado de sua **INDEVIDA RECLAMAÇÃO**:

II.a) RECLAMAÇÃO DE Ausência de apresentação de documentação exigida em edital – apresentação tardia e fora do prazo para diligência.

A pregoeira solicitou a documentação e proposta ajusta conforme historico de mensagens, página 06 do bb licitações às em mensagem final de solicitação às 13:33:21 e deu até às 17:33 minutos, enviamos todos os documentos via e-mail às 15:31 sem nem usar o prazo de prorrogação previsto no edital. Ver imagens abaixo:

Licitação [nº 997338] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
11/05/2023 às 13:54:51	Pregoeiro	Defere-se a prorrogação solicitada até às 17:33 horas.
11/05/2023 às 13:34:53	F ALVES DE QUEIROZ	Prezada, peço prorrogação do prazo para o envio da proposta ajustada juntamente com os documentos complementares.
11/05/2023 às 13:33:21	Pregoeiro	A proposta deverá estar acompanhada da Declaração do Anexo II (menor) e Declaração Conjunta do Anexo VI do Edital.
11/05/2023 às 13:33:03	Pregoeiro	... e firmar contratos.
11/05/2023 às 13:32:54	Pregoeiro	A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações...
11/05/2023 às 13:31:50	Pregoeiro	A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo III do edital
11/05/2023 às 13:30:46	Pregoeiro	F. ALVES DE QUEIROZ, enviar proposta ajustada ao valor negociado, conforme item 8.1 a 8.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a pedido.
11/05/2023 às 13:29:50	Pregoeiro	Agradecemos pela manifestação.
11/05/2023 às 13:07:15	F ALVES DE QUEIROZ	Prezada, Boa tarde . Arredondamos nosso valor final para 346.704,00
11/05/2023 às 13:03:19	Pregoeiro	Retificação: onde se lê "por valor muito próximo ao estimado", leia-se "por valor igual ao estimado".

Mostrando de 51 até 60 de 169 registros Primeiro Anterior 4 5 6 7 8 Próximo último

E-MAIL ENVIADO DENTRO DO PRAZO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - E-MAIL 01



Diretoria F Alves - IESCURSOS <diretoria@iescursos.com.br>
para licitacao

11 de mai. de 2023, 15:31

A pregoeira Suely .
Prezada, Boa tarde.

Segue em anexo os documentos complementares referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, do qual somos atual arrematante.

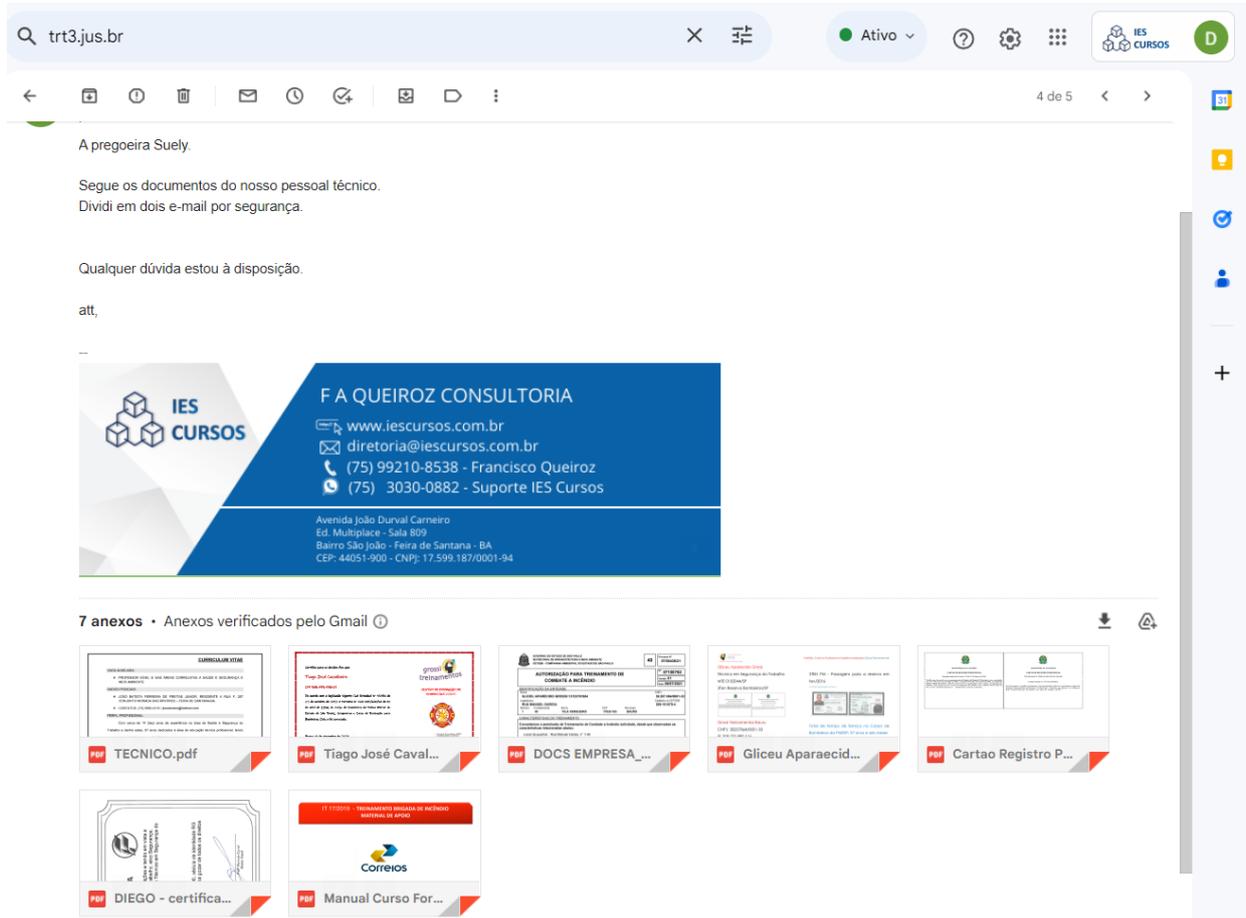
Qualquer dúvida estamos à disposição.

att,



6 anexos • Anexos verificados pelo Gmail





NO DIA 12/05 A PREGOEIRA SOLCITOU DOCUMENTOS QUE JA TINHAMOS ENVIADOS EM EMAIL ANTERIOR, DIA 11/05, E ASSIM SENDO ATENDEMOS PRONTAMENTE, MAS QUE SE REGISTRE QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ FORAM ENVIADOS EM E-MAIL ANTERIOR, O QUE NÃO SE CARACTERIZA ENVIO TARDIO, E EM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS ENVIADOS POR E-MAIL, O PREGOEIRO TEM A PRERROGATIVA DE FAZER DILIGÊNCIAS, VERIFICAÇÕES E SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE CASO SEJA NECESSÁRIO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

12/05/2023 às 13:18:42
Pregoeiro

Dessa forma, F. Alves deverá encaminhar os documentos de habilitação remanescente: contrato social, em vigor, e últimas alterações ou a última alteração consolidada, o atestado de capacidade técnica (cf. item 7.9.1 e 7.9.1.1 do edital) e..

E-MAIL ENVIADO DENTRO DO PRAZO SOLICITADO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Pregão Eletrônico nº 017/2023

D Diretoria F Alves - IESCURSOS <diretoria@iescursos.com.br>
para licitacao

12 de mai. de 2023, 14:32

A pregoeira Suely.

Boa tarde pregoeira, espero encontrá-la bem.

Segue os documentos solicitados. (contrato social, em vigor, e últimas alterações ou a última alteração consolidada, o atestado de capacidade técnica (cf. item 7.9.1 e 7.9.1.1 do edital) e...o currículo (cf. item 7.9.2 do edital).

Qualquer dúvida estou à disposição.

att,



F A QUEIROZ CONSULTORIA
www.iescursos.com.br
diretoria@iescursos.com.br
(75) 99210-8538 - Francisco Queiroz
(75) 3030-0882 - Suporte IES Cursos

Avenida João Durval Carneiro
Ed. Multiplace - Sala 809
Bairro São João - Feira de Santana - BA
CEP: 44051-900 - CNPJ: 17.599.187/0001-94

7 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



CONTRATO SOCI...
ALTERAÇÃO F AL...
02 ATESTADO CO...
ATESTADO GROS...
contrato assinad...

II.b) RECLAMAÇÃO DE III – CURRÍCULOS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – VIOLAÇÃO AO ITEM 7.9.2 DO EDITAL.

O EDITAL PEDE:

7.9.2. Currículo com comprovação da capacitação técnica dos instrutores que ministrarão o treinamento DE ACORDO com a IT 12 CBMMG e Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG. Caso ocorra alteração dos instrutores, antes da data de assinatura do contrato ou após a assinatura do contrato, o currículo deverá ser encaminhado para Seção de Saúde Ocupacional do TRT3, através do e-mail sso@trt3.jus.br. **O EDITAL NÃO PEDE CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS PARA O MOMENTO DA DISPUTA. NÃO CABE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LEI.**

A portaria 54/2020 do CBMMG item 5.4 Treinamento de da brigada de incêndio nas paginas 5 e 6 DIZ:

5.4 Treinamento da brigada de incêndio

5.4.1 Os requisitos referentes ao curso de formação de brigadista orgânico e de brigadista profissional (malha curricular, periodicidade, local do treinamento, profissionais aptos a ministrarem o curso, dentre outros aspectos) serão estabelecidos em legislação específica (Portaria n. 50/2020, Portaria n. 51/2020 e Portaria n. 54/2020).

5.4.2 Os brigadistas deverão possuir, obrigatoriamente, nível de treinamento básico, sendo recomendada a formação intermediária ou avançada, de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, conforme disposto no Anexo A desta IT.

5.4.2.1 O curso de formação (nível básico, intermediário ou avançado) será executado conforme matriz curricular prevista na Portaria n. 54/2020 e deve focar, principalmente, os riscos inerentes ao grupo da ocupação.

5.4.3 Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação, conforme IT 35 (Segurança Contra Incêndio em Edificações que compõem o Patrimônio Cultural).

5.4.4 Conteúdos complementares, de acordo com o local de atuação da brigada, poderão ser ministrados a critério do proprietário/responsável pelo uso e do responsável técnico, não sendo objeto de exigência e fiscalização do serviço de segurança contra incêndio e pânico (SSCIP), conforme malha curricular prevista na Portaria n. 54/2020.

5.4.5 Independente do nível de treinamento exigido para a formação do brigadista, é obrigatório o treinamento periódico da brigada de incêndio (recomenda-se mensal) no local de atuação referente a:

- a) evacuação segura da edificação/área de risco;
- b) identificação de principais riscos da edificação/área de risco;
- c) localização de registros e chaves de acionamento de medidas de segurança;
- d) localização de painéis, chaves e disjuntores e dispositivos afetados pelo desligamento desses dispositivos;
- e) retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;
- f) utilização de desfibrilador externo automático, quando for exigido este equipamento para a edificação/ área de risco.

5.4.5.1 O treinamento periódico poderá ser conduzido por aqueles que exerçam as funções previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 5.2.1.1.

NÃO CONSTA AQUI QUE PARA PARTICIPAR DE UM PROCESSO DE DISPUTA PRECISAR SER CREDENCIADO, NA VERDADE A PORTARIA 54 NÃO FALA DE CREDENCIAMENTO COMO REQUISITO PARA O CURSO, O QUE TEM SOBRE CREDENCIAEMNTO NA PAGINA 02:

“Para compreensão desta Instrução Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Portaria n. 50/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

O CREDENCIAMENTO APARECE NA PORTARIA Nº 50 E 52, **ESTAS LEIS NÃO SÃO CITADA NO EDITAL**, OU SEJA, PARA PARTICIPAR DE UMA DISPUTA TEMOS QUE PROCURAR ATÉ AS LEGISLAÇÕES NÃO CITADAS NO EDITAL? **OBVIO QUE NÃO.**

O QUE ESTAMOS TRATANDO AQUI É DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL, **GLICEU APARECIDO GROSSI**, O NOSSO INSTRUTOR **É MILITAR APOSENTADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO ALTAMENTE QUALIFICADO:**

- 1) TENENTE DA PM/SP COM 27 ANOS DE SERVIÇO NO CORPO DE BOMBEIROS;
- 2) TECNICO REGISTRADO NO MTE 0102044/SP
- 3) CURSOS EM TODAS AS ÁREAS DE SEGURANÇA
- 4) FORMOU MILHARES DE BRIGADISTAS BRASIL AFORA

TODAS EVIDÊNCIAS NO CURRÍCULO ANEXO AO SISTEMA, E ALÉM DISSO JÁ SOLCITAMOS SEU CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMMG, pois o artigo 22 da portaria 50 CBMMG diz

Art. 22 A pessoa que tenha realizado curso de formação ou requalificação em outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG, desde que o centro de formação que ministrou o curso seja credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado.

No mais já pedimos o credenciamento de Gliceu Aparecido Grossi no CBMMG, **PROTOCOLO 2023-03943** pois o mesmo deve estar credenciado para quando for começar o curso, e isso tanto é possível que o edital ainda prevê a troca de instrutores,

b.4) ministrado por instrutores habilitados de acordo com a IT 12 do CBMMG e Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG e alterações. Caso haja substituição do instrutor previsto na fase da habilitação, a empresa deverá enviar currículo do instrutor, bem como certificados de realização dos cursos previstos no normativo para aprovação, através do e-mail sso@trt3.jus.br, antes do início dos treinamentos; p.24



E corroborando com a previsão no edital de substituição dos instrutores **apresentamos NO DIA 15/05/2023 o profissional Ricardo Augusto Mesquita Cabral já inscrito no CBMMG**



O recurso da reclamante é simplesmente protelatório, veja :

Quanto ao Sr. Ricardo Augusto Mesquita Cabral, não foi comprovada a sua vinculação direta com a empresa Licitante, sendo certo que o Edital **não** permite a subcontratação ou qualquer outra forma de execução **indireta** dos serviços (P. 9 RECURSO)

Isso se refere a terceirização para outras empresas, **E NÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, TANTO QUE PODEMOS USAR OS NOSSOS OU SUBSTITUIR A QUALQUER TEMPO.**

II.c) RECLAMAÇÃO DE I NÃO COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMMG.

Estamos numa disputa para qualificar o vencedor de **CERTAME EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO EM BRIGADAS DE EMERGÊNCIA**, A F ALVES QUEIROZ LTDA, empresa com 12 anos de existência, já treinou e qualificou milhares de pessoas em vários estados do Brasil, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Saúde e de Turismo da Bahia, Correios de São Paulo, Brasília, Paraná, Prefeitura de Belo Horizonte, Betim, São Paulo, entre tantas outras, **e em caso específico do objeto deste certame apresentou qualificação técnica para quase 1000 profissionais com os correios de BAURU E CAMPINAS, os quais tem contratos vigente a tres anos.**

Continuando a exposição de motivos o edital deste certame **NÃO PEDE** que a empresa tenha **CREDENCIAMENTO** e sim, conforme o item 7.9.1

“ 7.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, isto é, realização de treinamento em Brigadas de Incêndio ou Emergência, na quantidade de 840 brigadistas com treinamento similar ao objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”

O EDITAL NÃO PEDE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA AO CBMMG, NÃO CABE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LEI. E aproveitando para responder a BRIGADA BETIM TREINAMENTOS o edital respeito aos princípios da Lei 8.666 não defini e nem poderia definir que a empresa fosse mineira.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Então **NÃO** cabe ao reclamante fazer uma interpretação extensiva do edital e trazer mais exigências do que a constante no instrumento convocatório. No entanto, a empresa arramatante F ALVES QUEIROZ tem em sua atividade econômica secundária atividades de consultoria e assessoria técnica em gestão empresarial, e a família 3.32 é do grupo de assessoria técnica, e não de obras civis.

Para findar esta CONTRA RAZÃO apresenta-se dois agravos:

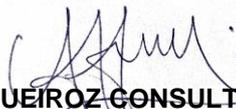
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006)

CONCLUSÃO

Em face do exposto, pedimos o INDEFERIMENTO DOS RECURSOS DAS RECLAMANTES E A AVALIAÇÃO DE QUE SE NÃO SE TRATA DE MEDIDA APENAS MORATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO E APLICAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LEGAIS.

Capim Grosso-BA, 29 de maio de 2023



F A QUEIROZ CONSULTORIA ME
CNPJ: 17.599.187/0001-94
Francisco Alves de Queiroz RG 05065329-68